



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 62 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO 06/2020 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 20/20 CD/FNDE E 21/21, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados, somente Grupos Formais, que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO HORTIFRÚTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 12.908/2022.

Somente os grupos formais deverão encaminhar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 04 de outubro de 2022**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 79,67 (Setenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)** no horário das 11h às 16h horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio www.praiagrande.sp.gov.br. O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é AQUISIÇÃO HORTIFRÚTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Valor da contratação por Kg (R\$)	Valor da Contratação total por item (R\$)
1	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	Kg	R\$ 10,28	R\$ 154.200,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 63 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

2	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	R\$ 4,96	R\$ 446.400,00
3	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	50.000	Kg	R\$ 6,66	R\$ 333.000,00
4	Couve manteiga. Com aspecto firme, folhas uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	Kg	R\$ 8,28	R\$ 82.800,00
5	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	Kg	R\$ 8,47	R\$ 84.700,00
6	Vagem tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	Kg	R\$ 14,25	R\$ 71.250,00

1.2 – O valor total da contratação é de R\$ 1.172.350,00 (Um Milhão Cento e Setenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

1.2.1 – No valor mencionado no item 1.2 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 64 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

1.2.2 – Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL

3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:

3.1 O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.1.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.7 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 65 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

3.3. O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.2. Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade.

4.3. O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

5.1.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 66 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

5.1.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

5.1.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

5.2.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.3 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os **envelopes nº 001 e 002. Não haverá sessão pública.**

6.2. Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site www.praiagrande.sp.gov.br, em até 02(dois) dias úteis do recebimento.

6.3. O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 67 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.4. O resultado preliminar será publicado no site do município www.praiagrande.sp.gov.br. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme artigo 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE alterado pela Resolução 20/20 CD/FNDE.

6.5. Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a classificação final dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto, nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.705-010 ou através do e-mail seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br.

6.6. O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.7. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site www.praiagrande.sp.gov.br, e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

7.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade.

7.3 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 68 DO PROC.

Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

8. DA ENTREGA, LOCAL E PERIODICIDADE:

8.1. A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados.

8.2. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.

8.3. A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

8.4. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas.

8.5. Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

8.6. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

9.2. Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

9.3. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

9.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 69 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 70 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

10.1.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

10.1.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.1.8. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.9. As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para definição dos preços de referência foram observados o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;

11.2. Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **71** DO PROC.
Nº **12.908/22**

SEDUC-9.1.1.6

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

11.4.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5. A aquisição parcelada de hortifrúti será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de Hortifrúti através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.6. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

11.7. A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do e-mail seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br;

11.9. Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;

11.9.1. A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

11.10. O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 72 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

11.11. Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

11.13. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

13. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

13.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;

13.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;

13.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;

13.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento de hortifrúti;

13.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

13.6. Anexo VI – Relação de Endereços;

13.7. Anexo VII - Termo de Referência.

Praia Grande, 05 de setembro de 2022.

PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 73 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº XXX/2022 para **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**, que os produtos:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de de 20.....

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador
E-mail/ telefone com DDD - *dados obrigatórios



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 74 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 017/2022** para **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE, alterada pela Resolução 21 de 16/11/2021.

....., de de 2022.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 75 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
---------------------	---------	-----------------

FLS. 75 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 76 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:* Preço publicado no Edital nº .../20.... (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/ E-mail:	

FLS. 76 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 77 DO PROC.

Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO IV

QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE HORTIFRÚTI

Item	Descrição:	Quantidade	Unidade	Frequencia	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	6	2.500
2	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	16	5.000
3	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	50.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	16	3.000

FLS. 77 DO PROC.

Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 78 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

4	Couve manteiga. Com aspecto firme, folhas uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	6	1.600
5	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	6	1.500
6	Vagem tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	Kg	Quinzenal/ Mensal	6	800

FLS. 78 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 79 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos... dias do mês de.... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA ____ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº __, localizada à __, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020, Resolução 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 017/2022**, oriundo do processo nº 12.908/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública nº XXX/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento de hortifrúti, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a fornecer hortifrúti através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 80 DO PROC.

Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA QUINTA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

Parágrafo Primeiro - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Parágrafo Segundo - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Terceiro - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA: O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 - Vila Mirim - Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados.

Parágrafo Segundo - Condições de Entrega: Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **81** DO PROC.
Nº **12.908/22**

SEDUC-9.1.1.6

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

Parágrafo Quarto - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas;

Parágrafo Quinto - Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

Parágrafo Sexto - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

Parágrafo Sétimo - O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 82 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 83 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 84 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº 016/2021, pelas Resoluções FNDE nº 06/2020, e nº 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Qualquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 85 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ datilografei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.022///

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 86 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO VI

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 PROCESSO Nº 12.908/2022

UNIDADES DA SEDUC - ESCOLAS MUNICIPAIS			
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	EM 19 de Janeiro	Rua Flávio Monteiro de Castro, nº 500	Ribeirópolis
2	EM Anahy Navarro Trovão	Rua Limeira, nº 69	Boqueirão
3	EM Antonio Peres Ferreira	Rua João Roberto Correa, nº 1077	Vila Sônia
4	EM Antonio Rubens Costa Lara	Rua Ana Pereira França, nº 249	Esmeralda
5	EM Ary Cabral	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/n	Quietude
6	EM Carlos Eduardo Conte Castro	Rua Ildefonso Galeano, nº 126	Tupiry
7	EM Carlos Roberto Dias	Rua Duque de Caxias, nº 999	Boqueirão
8	EM Cidade da Criança	Rua Adriano Dias dos Santos, nº 200	Cidade da Criança
9	EM Domingos Soares de Oliveira	Rua Esmeraldo Soares Tarquinio Campos, nº 501	Ribeirópolis
10	EM Dorivaldo Francisco Loria	Rua Maria Luiza Lavallo, nº 150	Sítio do Campo
11	EM Dr. Roberto Shoji	Rua Ildefonso Galeano, nº 100	Tupiry
12	EM Dr. Wilson Guedes	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195	Samambaia
13	EM Dra. Ana Maria Babette Bajer Fernandes	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100	Real
14	EM Eduardo Gonçalves do Barreiro	Rua Milena Perutich, s/nº	Melvi
15	EM Engº Sérgio Dias de Freitas	Rua Turmalina, nº 25	Cidade da Criança
16	EM Estado do Amazonas	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº 431	Samambaia
17	EM Estina Campi Baptista	Rua Xixová, nº 1.100	Canto do Forte
18	EM Governador Franco Montoro	Rua Paulino Borreli, nº 1.000	Maracanã
19	EM Governador Mário Covas	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000	Nova Mirim
20	EM Hilda Guedes	Rua Rosedas, s/nº	Samambaia
21	EM Idalina da Conceição Pereira	Rua João Corrêa, nº 1.171	Vila Sônia
22	EM Idílio Perticaratti	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246	Antártica
23	EM João Batista Resine Alves	Rua Paulo Setúbal, nº 80	Esmeralda
24	EM Joaquim A. Ferreira Mourão	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1000	Melvi
25	EM José Crego Paineira	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499	Caiçara
26	EM José Júlio Martins Baptista	Rua Comendador Luiz Caiaffa, nº 98	Sítio do Campo
27	EM José Padin Mouta	Rua Bororós, nº 150	Tupi
28	EM José Ribeiro dos Santos Cunha	Rua A, nº 331	Glória
29	Ícaro Batista Cardoso	Rua Pernambuco, 865	Boqueirão



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 87 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

30	EM Juliana Arias R. de Oliveira	Rua Ildefonso Galeano, nº 150	Tupiry
31	EM Layde Rodrigues Reis Loria	Rua Gaspar Lemos, nº 100	Aviação
32	EM Leopoldo Estasio Vanderlinde	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº	Nova Mirim
33	EM Lions Clube Ocian	Rua Teofila Vanderlinde, nº 933	Ocian
34	EM Luzia Borba Ranciaro	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, nº 839	Sítio do Campo
35	EM Maestro Luis Arruda Paes	Rua Quatro, nº 921	Nova Mirim
36	EM Manoel Nascimento Júnior	Rua Pernambuco, nº 865	Boqueirão
37	EM M^a dos Remédios Carmona Milan	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57	Melvi
38	EM Mário Possani	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451	Caiçara
39	EM Natale de Lucca	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476	Quietude
40	EM Newton de Almeida Castro	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450	Vila Sônia
41	EM Nicolau Paal	Rua Alfredo D' Scragnoilli Taunay, nº 41	Ribeirópolis
42	EM Ophélia Caccetari dos Reis	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552	Anhanguera
43	EM Oswaldo Justo	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987	Mirim
44	EM Pablo Trevisan Perutich	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243	Anhanguera
45	EM Paulo de Souza Sandoval	Rua 10, nº 91	Esmeralda
46	EM Paulo Shigueo Yamauti	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151	Anhanguera
47	EM Prof^a Elza Oliveira de Carvalho	Rua C, nº 1.039	Glória
48	EM Prof^a Esmeralda dos S. Novaes	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Quietude
49	EM Prof^a Isabel Figueroa Bréfere	Rua João Ramalho	Aviação
50	EM Prof^a Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo	Rua 10, nº 141	Esmeralda
51	EM Prof^a Maria Nilza Silva Romão	Rua do Maçon, nº 1000	Vila Sônia
52	EM República de Portugal	Av. Fumio Myazi, nº81	Guilhermina
53	EM Roberto Mário Santini	Rua Quito, nº 81	Guilhermina
54	EM Ronaldo Sérgio Alves L. Ramos	Av. Irmãos Adorno, s/n	Sítio do Campo
55	EM São Francisco de Assis	Rua Cornélio Procópio, nº 300	Boqueirão
56	EM Sebastião Tavares de Oliveira	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Quietude
57	EM Sérgio Vieira de Mello	Rua Paulino Borreli, nº 921	Maracanã
58	Ver. Isaura Campos Garcia	Rua Teodósio de Augustinis, s/n	Sítio do Campo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 88 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

59	EM Thereza Magri	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280	Antártica
60	EM Vila Mirim	Rua 23 de Outubro, nº 116	Mirim
61	EM Vila Tupiry	Rua Itamacás, nº 70	Tupi
62	EM Arquiteto Oscar Niemeyer	Rua Odair Penellas Baeta s/n	Jd. Princesa
63	EM Gregório França de Siqueira	Rua Antônio Maria, S/N (antiga Rua 10)	Esmeralda
64	EM Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Rua Maria Borella Conte, esq. C. av. João André Quintale	Maracanã
65	EM Mahatma Gandhi	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno s/n	Melvi
66	EM Florivaldo Borges de Queiroz	Rua Monteiro Lobato s/n, Esq. Presidente Kennedy	Ocian
67	EM Albert Einstein	Avenida Lasar Segal, s.n Esq. Rua D. Pedro I	Samambaia
68	EM Felipe Avelino de Moraes	Rua Dino Tognini, 886	Caiçara
69	EM Gov. Orestes Quércia	Rua 1º de Janeiro, 1221	Vila Mirim
70	EM Profª Maria de Lourdes Santos	Rua Vitor Meirelles, 1875	Esmeralda
71	EM Prof. Fued Temer	Rua Leme esquina com Rua Botafogo, 27	Guilhermina
72	EM Circe Sanchez Toschi	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
73	E.M. Roberto Francisco dos Santos	Av. Oliveira Lima, nº 971	Ribeirópolis
74	E.M. Visconde de Mauá	Av. Oliveira Lima, nº 972	Ribeirópolis
75	E.M. João Gonçalves	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02	Aviação
76	E.M. Valter Salerno	Av. Dom Pedro II esquina com Rua Darcy Sarmanho Vargas	Ocian

UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS			
N °	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
01	ADELAÍDE PATROCÍNIO DOS SANTOS	RUA: MARCÍLIO DIAS, 82	FORTE
02	ALEXANDRINA SANTIAGO ETO	RUA: PAULO SETÚBAL, 19.345	TREVO
03	BALNEÁRIO DAS PALMEIRAS	RUA: PAULINO BORELLI, LE 15.885	MIRIM
04	MARLENE LEITE DA SILVA, PROFª	RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, S/Nº	NOVA MIRIM
05	PROFº PEDRO PAULO G. LOPES	RUA: JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, 625	ANHANGUERA
06	DEP. RUBENS PAIVA	RUA: MANOEL RODRIGUES P. DO VALE, S/Nº	TREVO
07	DR. ABRAHÃO JACOB LAFFER	RUA: LEME, 9.562	GUILHERMINA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 89 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

08	DR. ALFREDO REIS VIEGAS	RUA: OLGA DE ALMEIDA MACHADO, S/Nº	VILA SÔNIA
09	DR. REYNALDO KUNTZ BUSCH	PRAÇA: GUARANI, 31	BOQUEIRÃO
10	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AV: PRES. KENNEDY, S/Nº	FLÓRIDA
11	JARDIM BOPEVA	RUA: MONTEIRO LOBATO, 883	OCIAN
12	JÚLIO SECCO DE CARVALHO	RUA: AMELLOTO FRANCESCHELLI, 286	SOLEMAR
13	LIONS CLUBE CENTRO	RUA: ORDOVALDO BRUZZETT, S/Nº	QUIETUDE
14	PROFªMAGALI ALONSO	AV: MINISTRO MARCOS FREIRE, 32.278	TUPI
15	OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	RUA: SATURNINO DE BRITO, S/Nº	SÍTIO DO CAMPO
16	PROFº ANTONIO NUNES LOPES SILVA	AV: ALMIRANTE DANTE BELO MARIA 171	TREVO
17	PROFª MARIA PACHECO NOBRE	RUA: GUANABARA, 200	BOQUEIRÃO
18	PROFª WILMA CATHARINA MOSCA LEONE	RUA: MILENA PERUTICH, S/Nº	MELVI
19	PROFª SYLVIA DE MELLO	AV: GUARAMAR, 4.279	ANTÁRTICA
20	PROFª LAUDELINO FERNANDES DOS SANTOS	RUA: SÃO BENEDITO, 762	CAIÇARA
21	PROFº JÚLIO PARDO COUTO	AV: JÚLIO PRESTES ALBUQUERQUE, 934	MIRIM
22	REV. AUGUSTO PAES DE ÁVILA	RUA: DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO, 729	AVIAÇÃO
23	VILA TUPI	RUA: BORORÓS, LE 26.904	TUPI
24	MAX DADÁ GALLIZZI	Rua Oswaldo de Oliveira, s/nº ao lado da E.E. Reinaldo Kuntz Busch, nº 310.	BOQUEIRÃO
25	GUILHERMINA	AV. GUADALAJARA, 947	GUILHERMINA
26	PAULO RENATO DE SOUZA - Extensão Maracanã	AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 10.119	MARACANÃ
27	ALDEIA TEKOÁ MIRIM	ENTREGAR NO ALMOXARIFADO DA SEDUC: RUA JOSÉ BORGES NETO, 50	NOVA MIRIM



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 90 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 PROCESSO Nº 12.908/2022

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

2. **JUSTIFICATIVA:** A aquisição visa atender à Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, no que se refere à aquisição de, no mínimo, 30 % dos recursos recebidos pelo Governo Federal, com alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações.

3. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de **R\$ 1.172.350,00 (Um Milhão Cento e Setenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**, sendo os valores unitários e totais por itens os seguintes:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Valor da contratação por Kg (R\$)	Valor da Contratação total por item (R\$)
1	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	Kg	R\$ 10,28	R\$ 154.200,00
2	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	R\$ 4,96	R\$ 446.400,00
3	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e	50.000	Kg	R\$ 6,66	R\$ 333.000,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. **91** DO PROC.
Nº **12.908/22**

SEDUC-9.1.1.6

	parasitas.				
4	Couve manteiga. Com aspecto firme, folhas uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	Kg	R\$ 8,28	R\$ 82.800,00
5	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	Kg	R\$ 8,47	R\$ 84.700,00
6	Vagem tipo macarrão, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	Kg	R\$ 14,25	R\$ 71.250,00

3.1 – No valor mencionado no item 3 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL

5. ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados.

5.2. Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 92 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

5.3. A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

5.4. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas.

5.5. Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

5.6. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do fornecimento é de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.